



GOVERNO DO ESTADO DE MINAS GERAIS

Secretaria de Estado de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável - SEMAD

ANEXO III DO PARECER ÚNICO

1. IDENTIFICAÇÃO DO PROCESSO

Tipo de Requerimento de Intervenção Ambiental	Num. do Processo	Data Formalização	Unidade do SISEMA responsável pelo processo
Intervenção Ambiental SEM AAF	08040000973/14	26/01/2015 10:20:53	NUCLEO SALINAS

2. IDENTIFICAÇÃO DO RESPONSÁVEL PELA INTERVENÇÃO AMBIENTAL

2.1 Nome: 00314903-6 / EDIVANO CORREA	2.2 CPF/CNPJ: 717.508.276-20	
2.3 Endereço: AVENIDA AMAZONAS, 40	2.4 Bairro: CENTRO	
2.5 Município: TAIÓBEIRAS	2.6 UF: MG	2.7 CEP: 39.550-000
2.8 Telefone(s): (38) 3845-1929	2.9 E-mail:	

3. IDENTIFICAÇÃO DO PROPRIETÁRIO DO IMÓVEL

3.1 Nome: 00314903-6 / EDIVANO CORREA	3.2 CPF/CNPJ: 717.508.276-20	
3.3 Endereço: AVENIDA AMAZONAS, 40	3.4 Bairro: CENTRO	
3.5 Município: TAIÓBEIRAS	3.6 UF: MG	3.7 CEP: 39.550-000
3.8 Telefone(s): (38) 3845-1929	3.9 E-mail:	

4. IDENTIFICAÇÃO E LOCALIZAÇÃO DO IMÓVEL

Denominação: Fazenda Barreirinho	4.2 Área Total (ha): 38,5800		
4.3 Município/Distrito: TAIÓBEIRAS	4.4 INCRA (CCIR): 950.092.000.655-3		
4.5 Matrícula no Cartório Registro de Imóveis: 9929	Livro:	Folha:	Comarca: TAIÓBEIRAS
4.6 Coordenada Plana (UTM)	X(6): 804.000	Datum: SIRGAS 2000	
	Y(7): 8.242.000	Fuso: 23L	

5. CARACTERIZAÇÃO AMBIENTAL DO IMÓVEL

5.1 Bacia hidrográfica: rio Jequitinhonha	
5.2 Conforme o ZEE-MG, o imóvel está () não está (X) inserido em área prioritária para conservação. (especificado no campo 11)	
5.3 Conforme Listas Oficiais, no imóvel foi observada a ocorrência de espécies da fauna: raras (), endêmicas (), ameaçadas de extinção (); da flora: raras (), endêmicas (), ameaçadas de extinção () (especificado no campo 11).	
5.4 O imóvel se localiza () não se localiza (X) em zona de amortecimento ou área de entorno de Unidade de Conservação. (especificado no campo 11).	
5.5 Conforme o Mapeamento e Inventário da Flora Nativa do Estado, 46,14% do município onde está inserido o imóvel apresenta-se recoberto por vegetação nativa.	
5.6 Conforme o ZEE-MG, qual o grau de vulnerabilidade natural para o empreendimento proposto? (especificado no campo 11)	
5.7 Bioma/ Transição entre biomas onde está inserido o imóvel	Área (ha)
Área Atlântica	38,5800
Total	38,5800
5.8 Uso do solo do imóvel	Área (ha)

5.9 Regularização da Reserva Legal - RL				
5.10 Área de Preservação Permanente (APP)				Área (ha)
5.10.1 APP com cobertura vegetal nativa				
5.10.3 Tipo de uso antrópico consolidado				Área (ha)
				Agrosilvipastoril
				Outro:
6. INTERVENÇÃO AMBIENTAL REQUERIDA E PASSÍVEL DE APROVAÇÃO				
Tipo de Intervenção REQUERIDA			Quantidade	Unidade
Supressão da cobertura vegetal nativa COM destoca			15,0000	ha
Tipo de Intervenção PASSÍVEL DE APROVAÇÃO			Quantidade	Unidade
Supressão da cobertura vegetal nativa COM destoca			0,0000	ha
7. COBERTURA VEGETAL NATIVA DA ÁREA PASSÍVEL DE APROVAÇÃO				
7.1 Bioma/Transição entre biomas				Área (ha)
7.2 Fisionomia/Transição entre fisionomias				Área (ha)
8. COORDENADA PLANA DA ÁREA PASSÍVEL DE APROVAÇÃO				
8.1 Tipo de Intervenção	Datum	Fuso	Coordenada Plana (UTM)	
			X(6)	Y(7)
Supressão da cobertura vegetal nativa COM destoca	SIRGAS 2000	23K	803.291	8.242.043
9. PLANO DE UTILIZAÇÃO PRETENDIDA				
9.1 Uso proposto	Especificação			Área (ha)
Pecuária				12,0000
Agricultura				3,0000
Total				15,0000
10. DO PRODUTO OU SUBPRODUTO FLORESTAL/VEGETAL PASSÍVEL DE APROVAÇÃO				
10.1 Produto/Subproduto	Especificação	Qtde	Unidade	
10.2 Especificações da Carvoaria, quando for o caso (dados fornecidos pelo responsável pela intervenção)				
10.2.1 Número de fornos da Carvoaria:	10.2.2 Diâmetro(m):	10.2.3 Altura(m):		
10.2.4 Ciclo de produção do forno (tempo gasto para encher + carbonizar + esfriar + esvaziar):				(dias)
10.2.5 Capacidade de produção por forno no ciclo de produção (mdc):				
10.2.6 Capacidade de produção mensal da Carvoaria (mdc):				

11. ESPECIFICAÇÕES E ANÁLISE DOS PLANOS, ESTUDOS E INVENTÁRIO FLORESTAL APRESENTADOS

5.6 Especificação grau de vulnerabilidade: Baixa.

12. PARECER TÉCNICO, MEDIDAS MITIGADORAS E COMPENSATORIAS FLORESTAIS

Parecer Técnico:

1. Histórico:

- " Data da formalização: 24/10/2014
- " Data do pedido de informações complementares 00/00/0000
- " Data de entrega das informações complementares 00/00/0000
- " Data da emissão do parecer técnico: 06/05/2015

2- Objetivo:

O Objetivo desse parecer é analisar a regularização para a intervenção ambiental, visando a supressão da cobertura nativa com destoca em uma área de 15,00ha de formação de Florestal estacional decidual de mata seca, visando a implantação de 3,00ha de agricultura e 12,00ha de pastagem.

3- Caracterização do empreendimento:

O imóvel denominado Fazenda Correa, localizado no município de Taiobeiras/MG, possui uma área documental total de 38,58ha, correspondente a 0,7716 módulos fiscais. A propriedade apresenta topografia plana a suave ondulada. Tipo de solo é caracterizado como Latossolo Amarelo com textura areno-argiloso.

A propriedade em questão apresenta vegetação com características fisionômicas formação Floresta Estacional Decidual de Mata Seca, inserida dentro do Bioma Mata Atlântica. A propriedade não apresenta área de Preservação Permanente.

Espécies vegetais predominantes na propriedade: Aroeira, angico, casquinha,, farinha seca,, pau preto, juá, etc, etc.

4- Da Autorização para Intervenção Ambiental:

O município de Taiobeiras apresenta 46,41 % de cobertura vegetação nativa.

A fazenda Santa Quitéria, apresenta 100% cobertura vegetal nativa de formação de campestre de Cerrado.

Conforme o Zoneamento Ecológico do Estado de Minas (ZEE), a área requerida para intervenção ambiental apresenta as seguintes características:

- Vulnerabilidade Natural: Baixa.

A área requerida para alteração do uso solo em questão, apresenta cobertura de vegetação de Floresta Estacional Decidual em estágios sucessionais de médio a avançado de Mata Seca, área inserida dentro do Bioma Mata Atlântica, conforme Lei Federal 11.428/06 e Decreto 6.660/08.

5- Conclusão:

Por fim, sugerimos o INDEFERIMENTO dessa solicitação de intervenção ambiental na Fazenda Barreirinho, localizado no município de Taiobeiras pertencente ao Sr. Edivano Corrêa, visto que a propriedade apresenta cobertura nativa de formação de Floresta Estacional Decidual de Mata Seca, localizado dentro do Bioma Mata Atlântica, portanto não passíveis de intervenção ambiental, conforme Lei Federal 11.428/06 e Decreto 6.660/08.

13. RESPONSÁVEL (IS) PELO PARECER TÉCNICO (NOME, MATRÍCULA, ASSINATURA E CARIMBO)

HELIO ALVES DO NASCIMENTO EM AE - MASP:

14. DATA DA VISTORIA

quarta-feira, 15 de abril de 2015

15. PARECER JURÍDICO, MEDIDAS MITIGADORAS E COMPENSATORIAS

O empreendedor é proprietário de um imóvel rural de 38,58 hectares, registrado no CRI de Taiobeiras, matrícula 9929, Livro RG. Solicitou a supressão com destoca de 15 hectares de vegetação nativa, sendo recomendado pelo técnico Helio Alves do Nascimento o indeferimento do pedido. Parte da documentação exigida pela Res Conjunta SEMAD IEF 1905/13 foi juntada ao processo, da qual destacamos:

- Cópia atualizada da matrícula do imóvel junto ao CRI de Francisco Sá;
- Documentação pessoal do requerente;

- Plano de Utilização Pretendida;

Não foi apresentado o CAR - Cadastro Ambiental Rural, exigido em processos de supressão de vegetação nativa.

Além da não apresentação do CAR, a vegetação da propriedade foi classificada como floresta estacional decidual em estágios variando de médio a avançado, o que impossibilita a supressão nos moldes em que foi requerida.

Vejamos o que dispõe a Lei 11.428:

Art. 21. O corte, a supressão e a exploração da vegetação secundária em estágio avançado de regeneração do Bioma Mata Atlântica somente serão autorizados:

I - em caráter excepcional, quando necessários à execução de obras, atividades ou projetos de utilidade pública, pesquisa científica e práticas preservacionistas;

II - (VETADO)

III - nos casos previstos no inciso I do art. 30 desta Lei.

A supressão não se encaixa nos casos do inciso I do artigo 21 da referida Lei, bem como no caso do inciso I do artigo 30 do mesmo diploma legal. Assim sendo, há óbice de natureza legal que impede a concessão da autorização para a supressão.

Conclusão:

O processo encontra-se parcialmente instruído com a documentação exigível pela legislação, existindo ainda óbice de natureza legal, face ao fato da vegetação ser protegida pela lei 11.428/2006. Assim sendo, é o presente parecer pelo indeferimento do pedido.

16. RESPONSÁVEL PELO PARECER JURÍDICO (NOME, MATRÍCULA, ASSINATURA E CARIMBO)

SANDOVAL REZENDE SANTOS - 89911

17. DATA DO PARECER

quarta-feira, 22 de julho de 2015